



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**PROJETO DE LEI Nº 10.771/2018**  
**(PODER EXECUTIVO)**

“Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para a propulsão e do transporte de seu combustível nuclear.”

**Autor: Poder Executivo**  
**Relator: Deputado Carlos Zarattini**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.771, de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterar a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para que o Comando da Marinha seja competente para dispor sobre licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão bem como o transporte do respectivo combustível nuclear.

Foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente ao desenvolvimento científico e tecnológico e à política nacional de ciência e tecnologia, nos termos em que dispõe a alínea “a”, do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

A matéria, originária do Comando da Marinha e encaminhada ao Ministério da Defesa, foi objeto de análise no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que se manifestou favorável à proposta. Assim, na Exposição de Motivos Interministerial nº 00028/2018 MD MCTIC, os Ministérios justificam a proposta, argumentando que o Submarino com propulsão nuclear apresenta uma realidade até então não considerada pelo legislador, onde há utilização de um reator nuclear conjugado com uma embarcação, fazendo-se mister uma abordagem integrada tendo em vista a segurança do reator e a segurança do submarino.

Assim, a proposta em apreço visa transferir da CNEN ao Comando da Marinha promoção do licenciamento e fiscalização dos meios navais, plantas nucleares e transporte de combustível nuclear oriundo daquela instituição.

A proposição foi distribuída às Comissões **de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania**, nos termos do que dispõem os **art. 24, inciso I, e 54**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação do Plenário, em regime prioritário de tramitação, conforme art.151, inciso II.

No prazo regimental **não** foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Programa Nuclear desenvolvido pela Marinha do Brasil há mais de 30 anos tem como objetivo alcançar o domínio tecnológico para desenvolver e construir uma planta nuclear de geração de energia elétrica, com reator nuclear empregado para propulsão de submarinos. Tal programa obteve para o país a capacidade de realizar todas as etapas do ciclo de combustível nuclear,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

associado à produção de energia nucleoe elétrica, angariando o reconhecimento da comunidade científica internacional.

Em cumprimento aos acordos internacionais celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, a União, representada pela Marinha do Brasil, firmou contrato, em 2008, para projetar e construir um submarino com propulsão nuclear, sendo necessária a construção do Complexo Naval de Itaguaí, iniciando-se assim, o Programa de Desenvolvimento de Submarinos. Todas as instalações deste complexo estão sendo projetadas de acordo com as normas técnicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, a fim de que seja obtida a licença de construção junto àquele órgão regulador.

Atualmente, compete à CNEN o estabelecimento de regulamentos e normas de segurança relativos ao uso de radiações ionizantes e dos materiais nucleares, bem como a utilização de energia nuclear e suas aplicações, devendo a Comissão fiscalizar o cumprimento desses regulamentos e normas. Acrescenta-se, ainda, a competência para fiscalizar o cumprimento de medidas de segurança das instalações e de proteção à saúde das pessoas envolvidas em operações relativas aos materiais nucleares.

Entretanto, verifica-se que a matéria ora em exame diverge das situações comuns previstas ao tempo em que foram elencadas as atribuições daquela Comissão, tendo em vista que a presente situação envolve atividades de transporte, manuseio e utilização de materiais nucleares e plantas embarcadas em permanente situação de deslocamento. Assim, o Submarino com propulsão nuclear apresenta uma realidade não considerada pelo legislador, onde há utilização de um reator conjugado com uma embarcação, concluindo-se, portanto, que a segurança do conjunto ora formado depende de uma abordagem integrada, analisando-se a segurança do submarino e do reator.

Do exposto, entende-se que o licenciamento e a fiscalização do uso do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**

material nuclear em meios navais passem a ser de competência da Comando da Marinha, sendo mantidas as normas de segurança pertinentes da CNEN, além das políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa, haja vista o disposto no art 14, inciso I, da Lei Complementar nº 97/1999 que atribui o aprestamento dos meios navais ao Comando da Marinha.

Em conformidade com o anteriormente exposto, votamos **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.771, de 2018.**

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

**Relator**